DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Regulamenta o protocolo e o procedimento administrativo para análise de pedidos de poda, corte, supressão, remoção, transplante e plantio de árvores no Município de Palmares Paulista, e dá outras providências".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto nos arts. 6º, incisos I e XI, 11, incisos I e II, e 69, incisos III e VI,

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme o art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, incisos I e XI, 11, incisos I e II, 69, incisos III e VI, 158, 159, 161, incisos XVI e XVIII, 163 e 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmares Paulista;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica atribui ao Município o dever de preservar, conservar, defender, recuperar e melhorar o meio ambiente, bem como estimular a recuperação da vegetação urbana mediante o plantio de árvores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 919/2010, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e disciplina, entre outros temas, a arborização urbana, os cortes e podas, a fiscalização, as penalidades e os recursos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que integra os Municípios ao Sistema Nacional do Meio Ambiente e atribui aos órgãos locais atuação de controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, transparente e documentado para o atendimento das solicitações dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção da arborização urbana com a segurança das pessoas, a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

acessibilidade, a proteção do patrimônio público e privado e a prestação adequada dos serviços públicos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo aplicável às solicitações e intervenções relativas à arborização urbana no Município de Palmares Paulista, abrangendo:
I – poda de formação, condução, limpeza, levantamento, adequação ou segurança;
II – poda de raízes;
III – supressão, corte ou remoção de árvore;
IV – transplante de árvore;
V – plantio e replantio compensatório;
VI – atendimento de situações de risco iminente, emergência ou calamidade;
VII – fiscalização, apuração de infrações e cumprimento de medidas compensatórias.

Art. 2° A poda, o corte, a derrubada, a supressão, a remoção ou o transplante de árvore dependerão de protocolo e de autorização escrita do órgão municipal competente, quando exigida pela legislação ambiental municipal.
§ 1° Em árvore localizada em área pública, a intervenção somente poderá ser realizada por servidor municipal capacitado, por concessionária ou prestador de serviço público autorizado, ou pelo Corpo de Bombeiros em situação emergencial com risco iminente.
§ 2° A autorização prevista neste artigo não substitui licença, autorização ou anuência de órgão ambiental estadual ou federal quando exigida pela legislação aplicável.
§ 3° Em situação de emergência, a intervenção ficará limitada ao necessário para eliminar ou reduzir o risco, devendo ser formalmente comunicada ao órgão ambiental municipal após sua execução.

Art. 3° O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, prevenção, precaução, razoável duração do processo, motivação, proteção ambiental, segurança da população e acessibilidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 4° Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – órgão ambiental municipal: a unidade administrativa responsável pela gestão, autorização, fiscalização e acompanhamento da arborização urbana;
II – Defesa Civil: o órgão municipal responsável pela avaliação e pelo atendimento de situações de risco, emergência ou ameaça à vida, à integridade física, ao patrimônio ou à continuidade de serviços essenciais;
III – requerente: a pessoa física ou jurídica que apresenta solicitação de intervenção em árvore;
IV – vistoria: a inspeção realizada por agente ou profissional designado pelo Município para verificar as condições da árvore, do local e dos riscos envolvidos;
V – laudo técnico: o documento elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando exigível;
VI – risco iminente: a situação em que a árvore ou parte dela apresenta probabilidade concreta e imediata de queda ou desprendimento, com ameaça à vida, à integridade física, à circulação, aos serviços essenciais ou ao patrimônio;
VII – supressão: a eliminação total da árvore, mediante corte ou remoção;
VIII – replantio compensatório: o plantio de mudas destinado a compensar a supressão autorizada de árvore.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5° Compete à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente ou ao órgão que legalmente lhe suceder, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos municipais:
I – receber, autuar, instruir e decidir os requerimentos relativos à arborização urbana;
II – realizar ou determinar vistorias e análises técnicas;
III – autorizar ou indeferir pedidos de poda, supressão, remoção, transplante e plantio;
IV – estabelecer medidas de proteção, replantio e compensação ambiental;
V – manter os registros administrativos das intervenções autorizadas;
VI – fiscalizar o cumprimento das autorizações e das obrigações impostas;
VII – comunicar à Defesa Civil as situações que possam envolver risco à população ou ao patrimônio;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

VIII – articular-se com os demais órgãos municipais, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais competentes, quando necessário.

Art. 6° A Defesa Civil atuará em conjunto com o órgão ambiental municipal, sem substituí-lo nas atribuições de análise ambiental e autorização:
I – na avaliação de risco iminente, emergência ou calamidade;
II – na adoção ou recomendação de medidas imediatas de isolamento, sinalização, interdição ou retirada de pessoas;
III – no apoio à vistoria e à definição da prioridade de atendimento;
IV – na comunicação ao órgão ambiental municipal das providências emergenciais executadas;
V – no acompanhamento de ocorrências que possam afetar imóveis particulares, vias públicas, equipamentos urbanos, redes de energia, água, comunicação ou outros serviços essenciais.
Parágrafo único. A atuação da Defesa Civil não substitui a autorização ambiental quando esta puder ser obtida previamente, nem afasta a necessidade de registro, justificativa e comunicação posterior dos atos praticados em caráter emergencial.

Art. 7° Os laudos e pareceres técnicos exigidos neste Decreto serão elaborados por profissional legalmente habilitado, conforme a natureza da intervenção, observada a legislação profissional e a necessidade de emissão da respectiva ART, TRT ou documento equivalente.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 8° O interessado deverá apresentar o **Requerimento de Intervenção em Árvore**, em formulário próprio, físico ou eletrônico, que será disponibilizado para impressão e entrega imediata ao munícipe, contendo, no mínimo:
I – nome, documento de identificação, endereço, telefone e e-mail do requerente;
II – endereço completo do local da intervenção;
III – descrição individualizada da árvore ou das árvores;
IV – indicação do serviço solicitado e da justificativa;
V – registro fotográfico atualizado;
VI – croqui ou planta simplificada de localização, com a indicação da árvore, do imóvel, da calçada, da via pública, das edificações e das redes ou equipamentos próximos;
VII – declaração de veracidade das informações prestadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

VIII – autorização do proprietário ou possuidor, quando o requerente não for o titular do imóvel;
IX – laudo técnico, com ART, TRT ou documento equivalente, quando exigido pelo órgão ambiental municipal ou pela natureza do serviço.

Art. 9° O requerimento relativo a imóvel particular será instruído, sempre que aplicável, com:
I – documento que comprove a propriedade, posse ou relação legítima com o imóvel;
II – comprovante de inscrição imobiliária ou documento equivalente;
III – documentos pessoais do requerente ou atos constitutivos da pessoa jurídica;
IV – autorização do condomínio, quando se tratar de área condominial;
V – projeto de ocupação do terreno e planta de locação das árvores, quando a intervenção estiver relacionada a obra ou construção;
VI – anuência do proprietário ou possuidor do imóvel afetado, quando a árvore estiver em imóvel diverso daquele do requerente.
Parágrafo único. O órgão ambiental municipal poderá exigir documentos complementares apenas quando forem necessários à análise do pedido e mediante justificativa expressa.

Art. 10. Poderão requerer a intervenção, conforme o caso:
I – o proprietário ou possuidor do imóvel;
II – o síndico ou administrador regularmente autorizado;
III – o confrontante ou vizinho diretamente afetado por risco, dano, impedimento de acesso ou interferência relevante;
IV – o responsável por obra ou serviço, mediante comprovação da legitimidade;
V – qualquer pessoa, em caso de risco à coletividade, sem prejuízo da posterior identificação do responsável pelo imóvel ou pela intervenção.

Art. 11. Recebido o requerimento, o órgão ambiental municipal realizará triagem inicial e verificará sua regularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, classificando-o como ordinário, prioritário ou emergencial.
§ 1° Constatada a ausência de documento essencial, o requerente será intimado para complementar o processo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 2° O não atendimento da intimação poderá resultar no arquivamento do processo, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento.
§ 3° O protocolo não autoriza o início da poda, supressão, remoção ou transplante, salvo nas hipóteses emergenciais previstas neste Decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DA VISTORIA E DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 12. A vistoria será realizada, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da juntada dos documentos necessários à análise.
§ 1º A vistoria deverá considerar, conforme o caso:
I – o estado fitossanitário da árvore;
II – a estabilidade do tronco, dos galhos e das raízes;
III – o risco de queda ou desprendimento;
IV – a interferência na acessibilidade, na circulação de pedestres e veículos ou na sinalização;
V – os danos ou riscos a imóveis, muros, calçadas, redes, equipamentos urbanos e serviços públicos;
VI – a possibilidade de solução por poda, tratamento, escoramento, isolamento ou outra medida menos gravosa;
VII – a espécie, o porte, a idade aproximada e o valor ambiental da árvore;
VIII – a existência de autorização, intervenção ou ocorrência anterior.
§ 2º A vistoria poderá ser acompanhada pelo requerente ou por pessoa por ele indicada, quando isso for necessário para o acesso ao local.
§ 3º O órgão ambiental municipal poderá solicitar laudo técnico complementar, especialmente em casos de poda de raízes, árvores de grande porte, árvores protegidas, risco estrutural, intervenção relacionada a obra ou controvérsia entre interessados.

Art. 13. O parecer técnico deverá indicar, de forma fundamentada:
I – a identificação e a localização da árvore;
II – a situação constatada;
III – os riscos ou impactos verificados;
IV – a intervenção recomendada;
V – a possibilidade de adoção de medida alternativa à supressão;
VI – as condições para execução do serviço;
VII – a necessidade de replantio ou compensação;
VIII – a necessidade de comunicação a outro órgão ou entidade;
IX – a conclusão pela autorização, autorização condicionada ou não autorização.

CAPÍTULO V
DAS ÁRVORES EM ÁREAS PARTICULARES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 14. A poda, supressão, remoção ou transplante de árvore localizada em imóvel particular dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, nos termos deste Decreto e das normas municipais de proteção ambiental.

Art. 15. A autorização poderá ser concedida quando a intervenção for necessária para:
I – eliminar risco comprovado à vida, à integridade física ou ao patrimônio;
II – corrigir comprometimento fitossanitário ou estrutural;
III – evitar dano relevante a imóvel, muro, calçada, rede ou equipamento;
IV – assegurar a acessibilidade ou a segurança da circulação;
V – viabilizar obra regularmente aprovada, quando demonstrada a impossibilidade de preservação ou transplante;
VI – atender outra hipótese prevista na legislação aplicável.

Art. 16. A intervenção autorizada em imóvel particular será executada às expensas do proprietário, possuidor ou requerente interessado, conforme definido na autorização.
§ 1º A autorização administrativa possui natureza exclusivamente ambiental e administrativa, destinando-se a verificar a possibilidade legal e técnica da intervenção, não constituindo ordem de serviço, contratação pública, promessa de execução pelo Município ou reconhecimento de obrigação municipal de custeio.
§ 2º A simples autorização para poda, corte, supressão, remoção ou extração de árvore situada em imóvel particular **não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento de mão de obra, máquinas, equipamentos, transporte, descarte ou destinação dos resíduos, nem por quaisquer outros custos decorrentes da intervenção.**
§ 3º Compete ao interessado:
I – contratar, às suas expensas, executor qualificado e, quando exigível, profissional habilitado;
II – obter ART, TRT ou documento equivalente, quando exigido;
III – providenciar a sinalização e a segurança do local;
IV – executar o serviço exatamente nos limites da autorização;
V – remover, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos;
VI – cumprir as obrigações de replantio, compensação e recuperação eventualmente fixadas.
§ 4º O Município somente poderá executar diretamente ou custear a intervenção em imóvel particular quando houver previsão legal, situação de risco iminente, interesse público devidamente motivado, incapacidade comprovada do responsável com fundamento em programa ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

serviço público específico, ou ajuste administrativo formal que defina a fonte de custeio e as responsabilidades.
§ 5º A execução direta pelo Município, quando excepcionalmente autorizada, dependerá de disponibilidade orçamentária, observância da legislação de contratações públicas e registro da justificativa administrativa, não decorrendo automaticamente da autorização ambiental.
§ 6º A autorização não impede que o Município cobre do responsável os custos de serviços que, na forma da lei, tenham sido executados em seu benefício ou para reparar intervenção irregular.

Art. 17. Quando a árvore situada em imóvel particular oferecer risco ou causar interferência em imóvel vizinho ou em área pública, o órgão ambiental municipal poderá notificar o proprietário ou possuidor para que apresente manifestação e adote as providências necessárias no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias, conforme a urgência do caso.
Parágrafo único. A notificação não impede a adoção imediata de medidas de segurança quando houver risco iminente.

CAPÍTULO VI
DAS ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS E DOS EFEITOS SOBRE IMÓVEIS PARTICULARES

Art. 18. A poda, o corte, a derrubada, a supressão, a remoção ou o transplante de árvore localizada em calçada, praça, via, área institucional ou outro espaço público dependerão de autorização escrita do órgão ambiental municipal e serão executados pelo Município ou por pessoa ou entidade expressamente autorizada.

Art. 19. O particular afetado por árvore situada em área pública poderá protocolar o requerimento próprio, inclusive quando a árvore estiver atrapalhando o acesso, a utilização ou a segurança de imóvel particular, desde que apresente a justificativa e os elementos necessários à análise, especialmente quando a árvore:
I – ameaçar a segurança de pessoas ou bens;
II – estiver em estado fitossanitário ou estrutural comprometido;
III – causar dano comprovado a imóvel, muro, calçada, fundação, tubulação ou outro patrimônio;
IV – impedir ou dificultar significativamente a acessibilidade, a entrada ou a saída do imóvel;
V – interferir em rede de energia, iluminação, comunicação, abastecimento ou outro serviço essencial;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

VI – apresentar galhos, raízes ou inclinação com potencial de causar acidente;
VII – exigir intervenção para prevenir dano ambiental, urbano ou à prestação de serviço público.

Art. 20. O protocolo apresentado pelo particular não gera direito automático à poda, remoção, transplante ou supressão de árvore situada em área pública, cabendo ao órgão ambiental municipal, mediante vistoria e análise técnica, avaliar a situação e definir a medida administrativa e tecnicamente adequada.
§ 1° A eventual autorização para intervenção em árvore situada em área pública não implica, por si só, reconhecimento de responsabilidade do Município por danos, desgastes, deformações ou interferências existentes ou que venham a ocorrer em calçadas, guias, muros, portões, pavimentação, redes, tubulações, instalações particulares ou quaisquer outros elementos vinculados ao imóvel do requerente ou de terceiros.
§ 2° Quando a árvore situada em área pública estiver causando interferência ou dano em imóvel particular, o órgão ambiental municipal deverá avaliar, conforme as circunstâncias do caso, a possibilidade de adoção de medidas alternativas à supressão, inclusive poda, tratamento, adequação da calçada, proteção das raízes ou outras providências tecnicamente indicadas.
§ 3° A autorização de intervenção não constitui, por si só, reconhecimento de nexo causal entre a existência da árvore e eventual dano alegado pelo particular, cabendo ao interessado apresentar os elementos necessários à comprovação da situação, sem prejuízo da análise técnica realizada pelo Município.
§ 4° A autorização para poda, remoção, transplante ou supressão de árvore situada em área pública não transfere ao Município, por si só, a obrigação de executar ou custear obras ou serviços de reparação, reconstrução, substituição ou adequação de calçada, guia, sarjeta, pavimentação, muro, portão, rede, tubulação ou qualquer outra estrutura ou instalação particular, ainda que o requerente alegue que tais elementos foram afetados pela árvore, salvo quando houver decisão administrativa específica, devidamente fundamentada, reconhecendo obrigação legal ou responsabilidade do Município pelo respectivo dano ou serviço.
§ 5° Quando a intervenção em árvore pública for solicitada exclusivamente em razão de interesse particular ou para atender necessidade específica de imóvel particular, eventual execução de serviços complementares pelo interessado dependerá de autorização prévia do órgão competente e deverá observar as normas municipais aplicáveis, não podendo a autorização ambiental ser interpretada como autorização para alteração ou ocupação irregular de área pública.
§ 6° A decisão administrativa deverá indicar, sempre que necessário, as providências que caberão ao Município e aquelas que permanecerão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

sob responsabilidade do proprietário, possuidor ou requerente, especialmente quanto à execução, ao custeio e à reparação de eventuais estruturas particulares.

§ 7° A autorização administrativa não impede a apuração de eventual responsabilidade do Município quando houver elementos concretos que demonstrem ação ou omissão administrativa juridicamente imputável à Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 21. É vedado ao particular podar, cortar, derrubar, remover, danificar, anelar, fixar cartazes, anúncios, cabos ou fios, aplicar produto ou realizar qualquer outra intervenção em árvore localizada em área pública sem autorização escrita, ressalvada a atuação emergencial legalmente admitida.

CAPÍTULO VII
DAS SITUAÇÕES DE RISCO IMINENTE E EMERGÊNCIA

Art. 22. Nas situações de risco iminente, a Defesa Civil e o órgão ambiental municipal deverão priorizar a vistoria e a adoção das medidas de segurança, sempre que possível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação ou identificação do risco.

§ 1° A comunicação poderá ser realizada perante a Defesa Civil, a Guarda Municipal, o órgão ambiental municipal, os serviços de emergência ou outro canal oficial definido pelo Município.

§ 2° A comunicação deverá conter, quando possível, endereço, descrição do risco, fotografias, telefone para contato e indicação dos bens ou pessoas ameaçados.

Art. 23. Diante de risco iminente, a Defesa Civil poderá determinar ou recomendar o isolamento da área, a interdição temporária, a retirada de pessoas, a sinalização e outras medidas de proteção.

§ 1° A remoção de árvore ou parte dela em situação emergencial será limitada ao necessário para eliminar ou reduzir o risco.

§ 2° Após a intervenção, o responsável deverá comunicar o fato ao órgão ambiental municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando registro fotográfico, descrição das providências e, quando possível, identificação do executor.

§ 3° O órgão ambiental municipal elaborará registro da ocorrência e verificará a necessidade de replantio, destinação dos resíduos, reparação ou outras medidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 24. Em caso de queda de árvore ou de galhos, o responsável pela remoção deverá priorizar a desobstrução e a segurança do local, preservando, sempre que possível, os elementos necessários à apuração da causa e à identificação de eventual responsabilidade.

Art. 25. Concessionárias e prestadores de serviços públicos poderão realizar intervenções emergenciais estritamente necessárias à continuidade e à segurança do serviço, devendo comunicar o órgão ambiental municipal e apresentar relatório das providências adotadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VIII
DA DECISÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 26. Concluída a vistoria e estando o processo devidamente instruído, a decisão administrativa será proferida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa, quando a complexidade do caso exigir análise complementar, manifestação de outro órgão ou apresentação de laudo técnico.

Art. 27. A decisão deverá ser motivada e poderá:
I – deferir integralmente o pedido;
II – deferir parcialmente o pedido;
III – deferir o pedido com condições, obrigações ou medidas compensatórias;
IV – determinar a adoção de medida diversa da solicitada;
V – indeferir o pedido;
VI – determinar o arquivamento por ausência de documentos, perda do objeto ou impossibilidade de análise.

Art. 28. A autorização deverá indicar, no mínimo:
I – o número do processo e a identificação do interessado;
II – a localização e a descrição da árvore;
III – o serviço autorizado;
IV – o responsável pela execução;
V – o responsável pelo custeio da intervenção;
VI – o prazo e as condições de execução;
VII – a obrigação de sinalização e segurança do local;
VIII – a destinação dos resíduos;
IX – a obrigação de replantio ou compensação, quando aplicável;
X – a necessidade de comunicação do término do serviço;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

XI – as consequências do descumprimento.

Parágrafo único. Quando a autorização for concedida a particular e não houver decisão expressa determinando a execução direta pelo Município, presumir-se-á que a execução e o custeio caberão ao interessado, sem prejuízo das exceções previstas neste Decreto.

Art. 29. A autorização terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogada uma vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do vencimento.
Parágrafo único. A autorização perderá sua validade quando houver alteração relevante das condições verificadas na vistoria, mudança do projeto, substituição da árvore ou descumprimento das condições impostas.

Art. 30. A autorização será pessoal e vinculada ao local e à árvore identificada no processo, sendo vedada sua utilização para outra árvore, imóvel ou finalidade.

CAPÍTULO IX
DO REPLANTIO E DA COMPENSAÇÃO

Art. 31. A remoção ou o sacrifício autorizado de árvore deverá ser acompanhado de obrigação de replantio no local ou em área indicada pela Prefeitura, conforme definido na decisão administrativa e na legislação municipal vigente.
§ 1º O órgão ambiental municipal definirá a espécie, o número de mudas, o local, o espaçamento, o tutoramento, a proteção e as demais condições técnicas do plantio, considerando a compatibilidade com calçadas, redes, edificações, circulação e infraestrutura urbana.
§ 2º O replantio deverá priorizar espécies adequadas à arborização urbana e, quando tecnicamente indicado, espécies nativas ou frutíferas compatíveis com o local.
§ 3º A obrigação de replantio deverá constar expressamente da autorização, do termo de compromisso ou do acordo administrativo.

Art. 32. O plantio compensatório deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da execução da supressão, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo órgão ambiental municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 33. O responsável deverá comprovar o plantio mediante comunicação formal, registro fotográfico, indicação do local e demais informações solicitadas pelo órgão ambiental municipal.
§ 1º O órgão ambiental municipal realizará vistoria de conferência sempre que necessário.
§ 2º A morte, o dano ou a substituição indevida da muda poderá ensejar a obrigação de novo plantio, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 34. O responsável pelo plantio deverá assegurar a manutenção das mudas, incluindo irrigação, proteção, tutoramento e substituição quando necessária, pelo prazo definido na autorização ou no termo de compromisso.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES

Art. 35. A fiscalização do cumprimento deste Decreto e das autorizações emitidas será realizada pelo órgão ambiental municipal, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 36. A intervenção em desacordo com a autorização, a realização de intervenção sem autorização, a poda inadequada ou o descumprimento de obrigação de replantio sujeitarão o responsável às sanções previstas no Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. Este Decreto não cria nova multa ou penalidade, limitando-se a regulamentar o protocolo, a vistoria, a autorização, a fiscalização e o cumprimento das obrigações já previstas em lei.

Art. 37. Constatada infração, poderá ser lavrado auto de infração, com a descrição dos fatos, identificação do responsável, enquadramento legal, sanção aplicável e prazo para manifestação.

Art. 38. O procedimento de apuração de infrações, aplicação de penalidades e julgamento de recursos observará o Código Municipal do Meio Ambiente.
§ 1º Das penalidades aplicadas caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando previsto na legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

§ 2º O COMDEMA será a última instância administrativa nas matérias de sua competência.
§ 3º A apresentação de recurso não impedirá a adoção de medidas urgentes de proteção ambiental ou de segurança.
§ 4º A multa poderá ser convertida em projeto de plantio ou recuperação ambiental quando autorizada pela legislação municipal e pela autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DOS FORMULÁRIOS E DO FLUXO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Ficam instituídos, para utilização pelo Município, os seguintes instrumentos administrativos:
I – Requerimento de Autorização para Intervenção em Árvore;
II – Ficha de Vistoria e Avaliação;
III – Autorização para Poda, Supressão, Remoção ou Transplante;
IV – Comunicação de Atendimento Emergencial;
V – Termo de Compromisso de Replantio ou Compensação;
VI – Termo de Conclusão e Comprovação de Plantio;
VII – Auto de Infração;
VIII – Termo de Apreensão, quando cabível;
IX – formulário de comunicação entre o órgão ambiental municipal e a Defesa Civil.

Art. 40. O fluxo ordinário do procedimento observará as seguintes etapas:
I – protocolo do requerimento;
II – conferência dos documentos;
III – vistoria;
IV – manifestação técnica;
V – consulta à Defesa Civil ou a outro órgão, quando necessária;
VI – decisão administrativa;
VII – emissão e comunicação da autorização ou do indeferimento;
VIII – execução do serviço;
IX – comprovação do cumprimento das condições impostas;
X – vistoria de conferência e encerramento do processo.

Art. 41. O órgão ambiental municipal disponibilizará os formulários previstos neste Decreto em meio físico e, quando possível, em meio eletrônico, podendo atualizá-los por ato próprio, desde que não altere as obrigações estabelecidas neste Decreto ou na legislação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso ou situação de emergência.

Art. 43. Os processos em tramitação na data de publicação deste Decreto poderão ser adequados ao procedimento nele previsto, desde que não haja prejuízo ao interessado e sejam preservados os atos validamente praticados.

Art. 44. O órgão ambiental municipal poderá editar orientações técnicas, modelos de laudo, padrões de mudas, espécies recomendadas e especificações para plantio em calçadas e áreas públicas, observada a legislação vigente.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, ouvido o órgão municipal responsável pelo meio ambiente, a Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida jurídica relevante e a Defesa Civil quando envolver risco ou emergência, sempre observada a legislação vigente.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 31 de agosto de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Afixado e publicado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de validade à Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO I

FLUXO SIMPLIFICADO DO PROCEDIMENTO

1. Atendimento inicial. O servidor responsável receberá o munícipe, identificará a localização da árvore, verificará se está situada em área pública ou particular e fornecerá o formulário correspondente.

2. Protocolo. O requerente apresentará o formulário devidamente preenchido, fotografias, croqui ou planta simplificada e os documentos exigidos para a instrução do pedido.

3. Triagem. O órgão ambiental municipal verificará a documentação apresentada e classificará o pedido como ordinário, prioritário ou emergencial, conforme as circunstâncias verificadas.

4. Vistoria. O agente ou profissional designado realizará a vistoria, registrará as condições da árvore, sua localização, eventuais riscos, danos ou interferências e elaborará a respectiva ficha de avaliação.

5. Apoio da Defesa Civil. Havendo risco à vida, à integridade física, ao patrimônio, à circulação ou à continuidade de serviço essencial, o processo poderá ser encaminhado à Defesa Civil para vistoria ou adoção das providências de segurança cabíveis, sem prejuízo da análise e autorização pelo órgão ambiental municipal.

6. Decisão. O órgão ambiental municipal decidirá pela autorização, autorização condicionada, adoção de medida alternativa ou indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

7. Execução. O serviço será executado de acordo com as condições estabelecidas na autorização, observadas as exigências de sinalização, segurança, responsabilidade pela execução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

8. Compensação. Quando exigido, o responsável realizará o replantio ou a compensação ambiental no prazo e nas condições estabelecidos na autorização ou no termo de compromisso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

9. Conferência e encerramento. O órgão ambiental municipal poderá realizar vistoria de conferência e encerrará o processo após a verificação do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas.

ANEXO II

DOCUMENTOS MÍNIMOS DO REQUERIMENTO

O requerimento deverá ser instruído, conforme a natureza da solicitação, com os seguintes documentos e informações:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado;

II - documento de identificação do requerente e, quando pessoa jurídica, documentação de representação;

III - endereço, telefone e demais meios de contato do requerente;

IV - endereço completo do local onde se encontra a árvore;

V - descrição da árvore ou das árvores objeto do pedido e indicação do serviço pretendido;

VI - justificativa do pedido;

VII - fotografias atualizadas da árvore e do local, incluindo, quando aplicável, tronco, copa, raízes, calçada, guia, imóvel e demais elementos eventualmente afetados;

VIII - croqui ou planta simplificada de localização, indicando a posição da árvore em relação ao imóvel, calçada, guia, via pública, edificações, muros, redes, postes, tubulações e demais estruturas próximas;

IX - comprovação da propriedade, posse ou legitimidade sobre o imóvel, quando aplicável;

X - autorização do proprietário, possuidor, condomínio ou responsável legal, quando exigível;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

XI - laudo ou parecer técnico, acompanhado de ART, TRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação, pela natureza da intervenção ou pelo órgão ambiental municipal;

XII - projeto de ocupação do terreno e planta de locação das árvores, quando a intervenção estiver relacionada a obra ou construção;

XIII - outros documentos ou informações técnicas que sejam indispensáveis à análise do pedido, mediante solicitação fundamentada do órgão ambiental municipal.

§ 1° Quando o requerente alegar que a árvore situada em área pública está causando dano ou interferência em calçada, guia, sarjeta, muro, portão, pavimentação, fundação, tubulação, rede, instalação ou outro elemento de imóvel particular, deverá indicar expressamente o dano ou a interferência alegada e apresentar, sempre que possível, fotografias e outros elementos que permitam sua identificação.

§ 2° O registro da alegação de dano ou interferência no requerimento não implica reconhecimento, pelo Município, de responsabilidade ou de nexo causal entre a árvore e o dano informado, ficando a situação sujeita à vistoria e à análise técnica e administrativa.

§ 3° A apresentação dos documentos exigidos não gera direito automático à autorização da intervenção, ficando o pedido sujeito à vistoria, análise técnica e decisão administrativa.

§ 4° O protocolo do requerimento não autoriza o início da poda, corte, supressão, remoção, transplante ou qualquer outra intervenção na árvore, salvo nas hipóteses emergenciais previstas neste Decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO III

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DA COMUNICAÇÃO EMERGENCIAL

A comunicação de situação emergencial envolvendo árvore deverá conter, sempre que possível:

I – endereço completo da ocorrência;

II – identificação do comunicante;

III – telefone ou outro meio de contato;

IV – descrição do risco ou da situação emergencial;

V – indicação das pessoas, imóveis, veículos, equipamentos, vias ou serviços eventualmente ameaçados;

VI – fotografias ou vídeos da ocorrência, quando disponíveis;

VII – descrição das providências eventualmente já adotadas;

VIII – outras informações que possam auxiliar na identificação da situação e na adoção das medidas de segurança cabíveis.

Parágrafo único. A ausência de informações ou documentos que não possam ser apresentados imediatamente em razão da situação emergencial não impedirá a adoção das medidas de segurança necessárias, devendo a ocorrência ser posteriormente registrada e formalizada pelo órgão competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁRVORE

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA – SP

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº: _____

DATA DO PROTOCOLO: _____/____/_____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

_____

Número: _____ **Complemento:** _____

Bairro: _____

Município: _____ **CEP:** _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço do local da árvore: _____

_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Número: _____ **Complemento:** _____

Bairro: _____

Inscrição imobiliária: _____

O imóvel é:
☐ Particular
☐ Público
☐ Área comum de condomínio
☐ Outro: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁRVORE

Quantidade de árvores objeto do pedido: _____

Espécie, se conhecida: _____

Localização da árvore:
☐ Calçada
☐ Área interna do imóvel
☐ Área pública
☐ Praça
☐ Área institucional
☐ Área comum de condomínio
☐ Outro: _____

Porte aproximado:
☐ Pequeno
☐ Médio
☐ Grande
☐ Não informado

Condição aparente:
☐ Saudável
☐ Com galhos secos
☐ Com inclinação
☐ Com raízes expostas
☐ Com danos no tronco
☐ Com sinais de doença/pragas
☐ Com risco aparente de queda
☐ Não sei informar

4. SERVIÇO SOLICITADO

Assinale a intervenção pretendida:

☐ Poda de formação/condução
☐ Poda de limpeza

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

☐ Poda de levantamento
☐ Poda de adequação
☐ Poda de segurança
☐ Poda de raízes
☐ Corte/supressão
☐ Remoção
☐ Transplante
☐ Plantio
☐ Replantio compensatório
☐ Outro:

5. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Descreva detalhadamente o motivo da solicitação, indicando eventual risco, dano, interferência, necessidade de obra ou outra circunstância relevante:

6. EXISTÊNCIA DE RISCO OU INTERFERÊNCIA

A árvore:

☐ Oferece risco a pessoas
☐ Oferece risco a imóveis ou patrimônio
☐ Interfere na circulação de pedestres
☐ Interfere na circulação de veículos
☐ Interfere em calçada ou acessibilidade
☐ Interfere em rede elétrica
☐ Interfere em rede de água, esgoto ou comunicação
☐ Está causando danos em muro, portão ou estrutura
☐ Está causando danos ou interferências em calçada/pavimentação
☐ Está relacionada a obra ou construção
☐ Não apresenta risco ou interferência aparente
☐ Outro: _____

7. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ Documento de identificação
☐ Comprovante de endereço
☐ Comprovação de propriedade
☐ Comprovação de posse ou legitimidade
☐ Autorização do proprietário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

☐ Autorização de condomínio
☐ Fotografias
☐ Croqui/planta simplificada
☐ Projeto de ocupação do terreno
☐ Laudo técnico
☐ ART/TRT/documento equivalente
☐ Outros: _____

8. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e correspondem à situação existente no local indicado.

Declaro, ainda, estar ciente de que o protocolo deste requerimento **não autoriza, por si só, a realização da poda, corte, supressão, remoção, transplante ou qualquer outra intervenção na árvore,** dependendo a intervenção de análise técnica e autorização do órgão municipal competente, ressalvadas as situações emergenciais previstas na legislação.

Declaro estar ciente de que a apresentação deste requerimento e dos documentos nele indicados **não gera direito automático à autorização da intervenção,** ficando o pedido sujeito à vistoria e decisão administrativa.

Palmares Paulista, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

Nome: _____

9. USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Classificação do pedido:
☐ Ordinário
☐ Prioritário
☐ Emergencial

Documentação:
☐ Completa
☐ Incompleta

Necessita complementação: ☐ Sim ☐ Não
Data da triagem: ___/___/_____

Servidor responsável: _____

Observações: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Assinatura do servidor responsável

ORIENTAÇÃO AO REQUERENTE: O requerente deverá apresentar, sempre que aplicável, fotografias atualizadas da árvore e do local, croqui ou planta simplificada, documentos que comprovem a propriedade, posse ou legitimidade sobre o imóvel e demais documentos previstos no Decreto Municipal que regulamenta o procedimento.

A autorização somente produzirá efeitos após sua emissão pelo órgão municipal competente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 54, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR À PEDIDO DE DEMISSÃO".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar, a partir desta data, a Sra. Sabrina Fernanda dos Santos Martins, portadora do RG n° 40.***.***-8,ocupante do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete", sob o regime estatutário, referência II, conforme Lei n° 1371 de 26 de maio de 2022,a pedido de demissão, ficando revogada a Portaria n° 62, de 09 de junho de 2025.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 08 de setembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo